



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3417 – Assú-RN, segunda-feira, 14 de maio de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 057/2018

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A EMPRESA RN SEGURANÇA LTDA - ME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado à Rua João Cobe, 117, Bairro Janduí, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **RN SEGURANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.330.880/0001-80, com sede à Av. Amintas Barros, 2001 – Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato representada pelo seu titular Sr. **Caio Roberto Ávila Honório da Silveira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Miraselvas, 13 – Pitimbu – Natal/RN – CEP 59.066-440, inscrito no CPF nº. 094.143.074-00 e RG nº. 002.452.148 ITP/RN, doravante denominado(a) de CONTRATADO (A), os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização cons-

tante do Processo Administrativo nº 2084/2018, **gerado pelo Pregão Presencial Nº 016/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. DO OBJETO

Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais secretarias, órgãos e departamentos desta Administração Municipal.

1.2. DO VALOR

1.2.1 Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 150.060,00 (cento e cinquenta mil e sessenta reais)**, referente a 08 (oito) meses de prestação de serviço, além de 06 (seis) dias do mês de abril, sendo o valor mensal por posto de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**.

1.3. A verba referida no item anterior constitui-se

em previsão orçamentária. Esse valor poderá ser revisado havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada mediante as seguintes atividades:

a) Posto de vigilância armada 12x36, diurno/noturno, ininterrupto por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, envolvendo 01 (um) vigilante armado, em escala de 12 horas de serviços por 36 de folga, por posto;

b) Garantir a integridade física dos servidores dos diversos órgãos, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora no ambiente de trabalho;

c) Assegurar a integridade física do acervo patrimonial da Prefeitura de Assú, não permitindo a sua depreciação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em dano ao patrimônio;

d) Comunicar imediatamente ao Órgão, bem como ao responsável pelo Posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

e) Manter afixado no Posto de trabalho, em local visível, o número dos telefones da Delegacia

de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do (s) servidor (es) responsável (is) pela fiscalização do contrato, além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;

f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Órgão de Segurança Pública competente, bem como àquelas que entenderem oportunas;

g) Permitir o ingresso nas instalações do órgão somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

h) Observar atentamente os veículos que estacionarem nas dependências do órgão e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos servidores, aos usuários e ao patrimônio público;

i) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato a Secretaria Municipal responsável pelo seu posto, no caso de desobediência;

j) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

k) Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

l) Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

m) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Órgão, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

n) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

o) Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da Prefeitura de Assú, quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída com a apresentação de autorização emitida pelo Secretário responsável do Posto, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial;

p) Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações,

quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências do órgão;

q) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações dos órgãos, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Secretário responsável do Posto;

r) Manter-se no Posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

s) Registrar e controlar, juntamente com o órgão, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

t) Registrar, diariamente, em horário a ser estabelecido pelo o órgão, o nome dos colaboradores que permanecerem em serviço após as 18h, bem como nos feriados e finais de semana;

u) Tratar de maneira polida e educada os cidadãos que se dirigem ao órgão;

v) Ajudar aos portadores de deficiência física na locomoção quando do acesso e trânsito pelo prédio do órgão, inclusive no que diz respeito ao desembarque de viaturas;

w) Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes do órgão, sem a prévia autorização do responsável;

x) Verificar, diariamente, portas, janelas e/ou portões, constatando se estão devidamente fechados, providenciando o fechamento em caso de se encontrarem abertos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. DO PAGAMENTO

3.1.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de Provas de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.1.3. A liquidação de despesa que antecede o pagamento ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ficará adstrita à prévia apresentação da nota fiscal respectiva, caapeada por fatura e acompanhada de guia de autorização do fornecimento do material ou prestação de serviço, conforme o caso, e após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativa-

mente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

3.2. DO REAJUSTE

3.2.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.2.1. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

3.2.2. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômica-financeira, apurada no processo administrativo.

3.2.3. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.2.4. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O objeto desta licitação será iniciado imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, mediante solicitação de cada órgão, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **009 - Sec. Munic. de Administração e Planejamento**

Fonte de Recursos: **0.1.000.00000 - Recursos Ordinários**

Programa e Trabalho: **0003 - Modernização da Gestão Pública Municipal**

Projeto / Atividade / Denominação: **2007 - Manutenção da Sec. da Administração e Planejamento**
Elemento de Despesa: **0273 - 339039000000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - É direito e responsabilidade da Contratante:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vista por setor competente do órgão beneficiário;

b) Receber o **objeto licitado** nas condições avençadas;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissão designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;

f) Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital **Pregão Presencial nº 016/2018**, e na legislação em vigor;

g) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;

h) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;

i) Indicar o local onde os serviços serão executados;

j) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

l) Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

n) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

o) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

p) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

q) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

r) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017;

s) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.2 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - É direito e responsabilidade da Contratada:

a) Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 016/2018**, responsabilizando-se integralmente pelo **objeto** contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e demais utensílios necessários;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Como também, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

e) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Disponibilizar à Contratante os empregados de-

vidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado. Ficando, portanto, a CONTRATADA, responsável por disponibilizar conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. O fornecimento dos uniformes, a serem utilizados por seus empregados, deve ser sem quaisquer custos a estes;

i) Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos funcionários e dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como com alimentação, hospedagem, combustível, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias para plena execução dos serviços;

j) A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

k) Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

l) Responsabilizar-se, permanentemente, pela, guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas que estiverem sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

o) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III. Exames médicos admissionais dos

empregados da contratada que prestarão os serviços.

o.1) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

p) A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

q) Substituir, no prazo de 72 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, férias e licenças, e imediatamente no caso de falta o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

s) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

t) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

t.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

u) Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento

direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma;

u.1) O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

I. 13º (décimo terceiro) salário;

II. Férias e um terço constitucional de férias;

III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991.

u.2) Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

u.3) A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

I. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

II. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

III. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

u.4) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

v) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com

comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

w) Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;

x) Instruir seus empregados quanto: a) à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração; b) a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; c) quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras;

y) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço; não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente; fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante; Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido até **31/12/2018**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

8.2. Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da

Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

9.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 016/2018**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.3. A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extingui-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula Onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;
- h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS

10.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a₁) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;
- a₂) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:
 - a_{2.1}) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - a_{2.2}) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - a_{2.3}) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - a_{2.4}) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a_{2.5}) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

a_{2.6}) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e₁) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e₂) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e₃) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e₄) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 016/2018** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú/RN, 25 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

RN SEGURANÇA LTDA - ME
CNPJ nº 11.330.880/0001-80
CONTRATADA
Caio Roberto Ávila Honório da Silveira
CPF nº 094.143.074-00
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 283/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a(o) servidor(a) ANTONIO FRUTUOSO DA SILVA, matrícula nº 1883-3, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A-3/I lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, 30(trinta) dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, para serem gozadas durante o período de 14 de maio de 2018 a 12 de junho de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 09 de maio de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

(*) EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 940/2018
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de maio de 2018
VALOR R\$: 40,00

(*) REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 978/2018
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 979/2018
NOME: LIANA DO NASCIMENTO BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 980/2018
NOME: ANTONIO ROVERTO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2

DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 981/2018
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 982/2018
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 983/2018
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 984/2018
NOME: ISAC PERES DA FONSECA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 985/2018
NOME: JUDYELSON LANCASTER FERRIERA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: FORTALEZA/CE
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018

VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 986/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: FORTALEZA/CE
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 984/2018
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 988/2018
NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de maio de 2018
VALOR R\$: 60,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 989/2018
NOME: VAGNER SOARES DE OLIVEIRA
QUANTIDADE: 1
DESTINO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
DATA DA VIAGEM: 14 de maio e retorno em 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 120,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 990/2018
NOME: FRANCISCO LUCIANO SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 15 de maio de 2018
VALOR R\$: 75,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
AVISO AOS LICITANTES E INTERESSADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de acesso a internet, através de provedor e suporte permanente 24 (vinte e quatro) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais Secretarias, Órgãos, Departamentos e Fundos Municipais desta Administração Municipal. A Pregoeira Oficial do Município do Assú/RN recebeu recurso administrativo, o qual se encontra nos autos e a disposição de todos os interessados, interposto pela concorrente INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no qual questiona algumas exigências contidas na peça convocatória pertinente. A Pregoeira recebe o recurso por tempestivo para, no mérito, NEGAR O PROVIMENTO perquirido pela parte, mormente em que mantem o prazo para abertura dos trabalhos, ratificando todas as condições editalícias. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

**(*) PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 024/2018**

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: CONTRATADO: Banda musical **LUAN E FORRÓ ESTILIZADO**, que tem como empresário **JOSÉ LUAN BARBOSA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.985.184/0001-99, com endereço à Rua Argentina, 56, Bairro Centenário CEP: 58.428/-100 - Campina Grande/PB.. **VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 14.06.2018**, no horário **00h00min às 01h30min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 11 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

*(*republicado por incorreção)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 031/2018**

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: CONTRATADO: Banda musical **BRUNO E MARRONE** que tem como empresário **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.261.080/0001-05, com endereço à Avenida Jandira, 295, Indianópolis, CEP: 04.080-001 – São Paulo/SP - **VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 23/06/2018**, no horário das **00h00min às 01h30min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei

8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2018/032

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: CONTRATADO: Banda musical **PODE BALANÇAR** que tem como empresário **DANIEL KACIO DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.270.246/0001-90, com endereço à Rua José Rodrigues da Silva, 529, Monsenhor Pinto – CEP: 59.515-000 – Angicos/RN. - **VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 23/06/2018**, no horário das **02h00min às 04h00min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2018/033

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: CONTRATADO: Banda musical **PADRE JUAREZ PEDRO DE CASTRO**, que tem como empresário **LUMEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.960/0001-06, com endereço à Rua Alameda Itu, 1183, Jardim Paulista, CEP: 01.421-005 – São Paulo/SP. - **VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 24/06/2018**, no horário das **21h00min às 22h30min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2018/034

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: CONTRATADO: Banda musical **ZE SANFONEIRO E ZE FILHO**, que tem como empresário **JOSÉ BATISTA SOBRINHO PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.395.196/0001-99, com endereço à Rua José Luan Anderson de Lima, 13, Alto do Triângulo CEP: 59515-000 – Angicos/RN. - **VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 24/06/2018**, no horário das **00h00min às 01h30min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART.

26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2018/035

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: CONTRATADO: Banda musical **CANINANA**, que tem como empresário **ANTONIO DEVAVIDO DO CARMO - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.576.015/0001-44, com endereço à Avenida São Francisco, 173, Centro CEP: 63.140-000 – Assaré/CE. - **VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 15/06/2018**, no horário das **00h00min às 01h30min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2018/036

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: CONTRATADO: Banda musical **FADJA LORENA**, que tem como empresário **FADJA LORENA MACHADO DE PAIVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.284.168/0001-83, com endereço à Rua Dona Maria Câmara, 1842, Capim Macio CEP: 59.082-430 – Natal/RN - **VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 16/06/2018**, no horário das **22h00min às 00h00min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 037/2018

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: CONTRATADO: Banda musical **SOLTEIROS DO FORRÓ**, que tem como empresário **SOLTEIROS DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.073.121/0001-75, com endereço à Avenida Heróis do Acre, 500, sala 02, Passaré CEP: 60.743-760 – Fortaleza/CE.- **VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 17/06/2018**, no horário das **00h00min às 1h30min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART.

26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 038/2018

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: CONTRATADO: Banda musical **DANILO NIKSON OLIVEIRA PENHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.875.864/0001-52, com endereço à Rua sítio Poço Vermelho, 150, Zona Rural CEP: 59.700-000 – Apodi/RN - **VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 22/06/2018**, no horário das **22h00min às 00h00min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2018/039

OBJETO: Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: CONTRATADO: Banda musical **WONNEY SARAIVA**, que tem como empresário **WONNEY SARAIVA DE MENEZES - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.826.245/0001-80, com endereço à Rua Antonio Caetano, 54, Centro, CEP: 59.965-000 Alexandria/RN. - **VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 17/06/2018**, no horário das **13h00min às 15h00min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, TACHÕES E SERVIÇOS DE PINTURA HORIZONTAL PARA AS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Assú/RN comunica que, cumprida a quarentena recursal fixada pelo Estatuto de Licitações e Contratos Públicos, sem nenhuma manifestação das partes ou de outros interessados, a abertura das Propostas Financeiras, dar-se-á no dia **22.05.2018**, às 09h00min. Informações pelos telefones **(84) 3331-2121 / 2122 – e-mail: cpl.assu@hotmail.com** – no horário das 07:00 hs. às 13:00hs - Assú/RN, 14 de março de 2018.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
PRESIDENTE DA CPL

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 06/ 2017.

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FRENCAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente – FRENCAD.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente – FRENCAD, funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Assú - CMA.

Art. 2º - A Frente Parlamentar será composta por Vereadores, que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, todos eleitos entre os indicados.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput do artigo será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e de compromissos a serem observados.

Art. 3º - A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º - São princípios da Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente – FRENCAD a serem defendidos:

I - o exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe o artigo 227 da Constituição Federal;

II - a defesa da aplicação e observância do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as esferas e

setores de Governo e setores privados;

III - a garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, esporte, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária;

IV - a promoção de interatividade e articulação entre o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte e de outros da Federação, visando o cumprimento da legislação pertinente à proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;

V - a mobilização permanente da sociedade assuense contra a violência, o abuso e todo tipo de exploração e omissão.

Art. 5º - São compromissos da Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente – FRENCAD a serem observados:

I - empreender ações políticas sociais efetivas que levem à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - defender no orçamento público, a prioridade de recursos para as áreas sociais, objetivando assegurar direitos das crianças e dos adolescentes;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à execução de políticas sociais públicas de amparo às crianças e aos adolescentes;

IV - propor e defender políticas sociais públicas que assegurem a proteção das crianças e dos adolescentes que vivem em situação de risco, considerando a necessidade de programas e projetos voltados para o atendimento à família e suas necessidades;

V - implementar ações que combatam a violência e o abuso contra as crianças e aos adolescentes, integrando os Poderes constituídos para enfrentar a

impunidade;

VI - lutar pela melhoria e expansão do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos às crianças e aos adolescentes;

VII - propor ações e medidas legislativas que construam garantias legais de direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII - fortalecer, em todos os níveis e esferas, os Fundos Municipais, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, os Conselhos Tutelares, propondo a criação de outros aonde não existem ou aonde deles necessitem, garantindo-lhes autonomia;

IX - proporcionar estudos e debates sobre o Estatuto da Criança, do Adolescente, convidando representantes da sociedade civil, organizações não governamentais envolvidas na defesa dos direitos humanos, Vara Especializada de Crime Contra o Adolescente e Crianças, Conselhos Tutelares, enfim, dos segmentos que fazem parte da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º - Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente – FRENCAD, na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. João Marcolino de Vasconcelos, em 10 de novembro de 2017.

João Wallace da Silva
Presidente

ENTIDADES / INSTITUIÇÕES

ASSOCIAÇÃO ASSUENSE DE PROTEÇÃO E DEFESA AOS ANIMAIS

Edital de Convocação

A ONG ASAPDA – Associação Assuense de Proteção e Defesa aos Animais, estabelecida a Rua Aureliano Lopo, 905 Centro – Assú/ RN, portadora do CNPJ 23.558.977/0001-24.

Comunica e Solicita, aos associados, através deste Edital, que na data de 15 de maio de 2018, a partir das 19 horas e 30 minutos, nas dependências da Indústria do Conhecimento, na Rua Bernardo Vieira, Centro, acontecerá reunião administrativa onde será tratada a seguinte pauta:

- Reintegração da posse da estrutura física onde foi acolhido os animais errantes por 5 anos;
- Providências à campanha Solidária para arrecadarmos material de construção e adequação à estruturação do abrigo (a ser restaurado) conforme planta à ser apresentada e que foi ofertada pela Engenheira Civil Nayara Jéssica Marques da Fonseca;
- Para tal ato administrativo, todos serão convocados, inclusive, no Diário Oficial do Município de Assú, publicado e na presença de até quatro membros, acontecerá tal ato e as decisões deverão

ser acatadas pelos ausentes;

- A apresentação de quantitativo dos animais acolhidos no momento e qual as condições de todos.

Aos que interessar possa, sobre o ato. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se. Assú, 10 de maio de 2018

Cristiane Soares Varela
Presidente ASAPDA
Meus Animais minha vida

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS
Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN

E-mail: dom@assu.rn.gov.br



PLANTÃO DE FARMÁCIA MAIO DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	24 horas
02	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
03	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
04	Sexta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
05	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
06	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	24 horas
07	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
08	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
09	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
10	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
11	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
12	Sábado	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
13	Domingo	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	24 horas
14	Segunda-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
15	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
16	Quarta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
17	Quinta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
18	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
19	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
20	Domingo	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	24 horas
21	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
22	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
23	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
24	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
25	Sexta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
26	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
27	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
29	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
30	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
31	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas

PLANTÃO DE FARMÁCIA MAIO DE 2018 - BAIRRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
02	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
03	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
04	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
05	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
06	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
07	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
08	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
09	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
10	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
11	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
12	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
13	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
14	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
15	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
16	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
17	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
18	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
19	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
20	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
21	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
22	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
23	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
24	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
25	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
26	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
27	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
29	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
30	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
31	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29